



## PREFEITURA DE HORIZONTE

RECEBIDO EM:

21/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco César de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

### MENSAGEM N° 027/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, Matricula nº 1.286, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a Rua José Francisco de Sousa, nº 1040, bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA – EPP**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.463.721/0001-70, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca, fazendo acompanha-lo da seguinte:

#### JUSTIFICATIVA

Tal proposição visa fomentar a geração de emprego e renda em nosso Município, equacionar o desenvolvimento econômico com o crescimento populacional, além de criar alternativa para viabilizar o crescimento de pequenos negócios em âmbito local.

A empresa apresentou um faturamento anual de R\$ 10.412.194,24 (dez milhões, quatrocentos e doze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). A empresa emprega atualmente 27 colaboradores, e com a expansão em uma área compatível com sua solicitação, serão necessários 50 a 70 colaboradores.

Nada mais interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos concidadãos, sem esquecer os tributos gerados pelo empreendimento. Por isso, estou a encaminhar o projeto em anexo aos que fazem essa augusta Casa Legislativa.

Ante o exposto, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências, na apreciação do incluso Projeto de Lei com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 07 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.  
**Ver. Antônio Carlos Gomes**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.  
**Nesta**



# PREFEITURA DE HORIZONTE

RECEBIDO EM:

21/05/2019 PROJETO DE LEI N° 046 DE 07 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco José de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei  
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 1.286, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a Rua José Francisco de Sousa, nº 1040, , bairro Distrito Industrial , na cidade de Horizonte - CE, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA – EPP**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.463.721/0001-70, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca.

**Art. 2º** A área doada, avaliada em **R\$ 589.380,42** (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos),

uma área de **10.071,82m<sup>2</sup>** (dez mil, setenta e um vírgula oitenta e dois metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA – EPP**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.463.721/0001-70, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, tendo sua frente voltada para a Rua José Francisco de Sousa, nº 1040, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº **matrícula 1.286** do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO SUL** (frente) – no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste de coordenadas E 557949.2461m e N 9544884.3017m, por onde mede uma distância de 125,88m, limitando-se com a Rua São Padre Pio. **AO OESTE** (lado direito) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte de coordenadas E 557950.8709m e N 9544972.9568m, por onde mede uma distância de 88,67m, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade da Engeplan Engenharia LTDA. **AO NORTE** (Fundos) - no sentido Leste/Oeste, partindo do leste de coordenadas E 558069.8506m e N 9544972.7551m, por onde mede uma distância de 118,98m, limitando-se com a Rua José Francisco de Sousa. **AO LESTE** (lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul de coordenadas E 558074.6069m e N 9544895.7206m, por onde mede uma distância de 71,49m, limitando-se com o terras de propriedade da **S.N. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, Perfazendo assim, um perímetro de **405,02m**, com uma área territorial de **10.071,82m<sup>2</sup>** (dez mil, setenta e um vírgula oitenta e dois metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser



## PREFEITURA DE HORIZONTE

objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

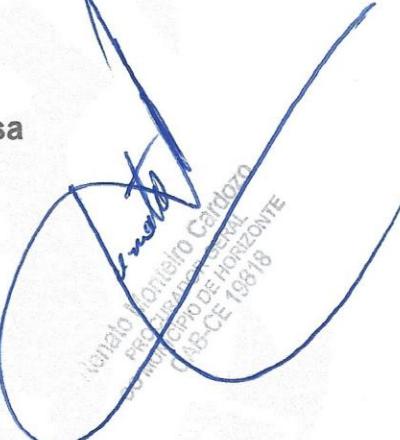
**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 07 de maio de 2019.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMADA MUNICIPAL DE HORIZONTE

  
Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMADA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
Francisco Janir de Sousa  
PREFEITURA DE HORIZONTE  
CEP: 62.880-060  
UF: CE  
Data: 07/05/2019